

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1º

(Designação, Origem e Localização)

1. O Centro Interuniversitário de Estudos Camonianos, a seguir designado pela sigla CIEC, é uma Unidade de Investigação e Desenvolvimento com as características e o enquadramento legal definidos pelo Regime Jurídico de Instituições de Investigação Científica, Decreto-Lei n.º 125/99, publicado no *Diário da República* - I Série, de 20 de Abril.

2. O CIEC, enquanto Unidade de Investigação e Desenvolvimento, foi criado em Janeiro de 1993, com o n.º 18/150.

3. O CIEC tem como Instituição de Acolhimento a Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, onde dispõe de instalações físicas e de infra-estruturas próprias, bem como da colaboração de técnicos vinculados àquela instituição.

Artigo 2

(Âmbito)

O presente Regulamento tem por finalidade definir as regras de funcionamento interno do CIEC, de acordo com as normas estipuladas pelo já citado Decreto-Lei n.º 125/99.

Artigo 3º

(Objectivos)

O CIEC tem por objectivos gerais:

1. Organizar e gerir um fundo bibliográfico especializado – livros, revistas, documentos em suportes digitais, etc. – que possa proporcionar aos investigadores instrumentos fundamentais de trabalho nos diversos domínios dos Estudos Camonianos.
2. Coligir, tratar e difundir, através de publicações periódicas ou monografias, conhecimento sobre os Estudos Camonianos.
3. Programar, desenvolver e apoiar, sob o ponto de vista científico, projectos de investigação sobre Camões, a sua obra, a sua época, a recepção da sua poesia e a didáctica do seu texto.
4. Promover e organizar, por si ou em conjugação com outras instituições científicas e culturais, congressos, colóquios, simpósios, seminários e outras manifestações, no âmbito dos Estudos Camonianos e da sua contextualização histórico-cultural.
5. Estabelecer acordos e protocolos com outros Centros Universitários de Investigação ou instituições similares, a fim de realizar adequada e eficazmente os seus objectivos.

Artigo 4º
(Membros)

1. Podem ser membros do CIEC investigadores doutorados, doutorandos e mestrandos, ligados a instituições de Ensino Superior e não Superior, portuguesas e estrangeiras, que se encontrem a trabalhar em temas contemplados na área de investigação do Centro e empenhados na prossecução dos objectivos enunciados no artigo 3º.

2. Serão membros integrados os elementos que se declarem vinculados prioritariamente ao CIEC e que cumpram os critérios definidos pela FCT. Serão membros colaboradores todos os restantes membros que não se encontrem nessas condições.

Artigo 5º
(Órgãos)

São órgãos do CIEC a Assembleia Geral, o Conselho Científico, o Coordenador Científico, a Direcção e a Comissão de Aconselhamento Científico.

Artigo 6º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros do CIEC.
2. Compete à Assembleia Geral apreciar a actividade do Centro e apresentar à Direcção sugestões tendo em vista a concretização dos objectivos do CIEC.
3. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, por convocatória do Coordenador Científico, pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o Coordenador ou metade e mais um dos membros da Assembleia o julgarem necessário.

Artigo 7º
(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico do CIEC é constituído pelos seus membros integrados doutorados.
2. Compete ao Conselho Científico:
 - a) apreciar e aprovar os planos de actividades, orçamentos e relatórios de actividades e contas, anuais ou plurianuais, apresentados pela Direcção;
 - b) propor e aprovar a criação, extinção ou reestruturação de áreas de Investigação e grupos de trabalho;
 - c) aprovar a admissão de novos membros;
 - d) eleger o Coordenador Científico;
 - e) designar os membros da Comissão de Aconselhamento Científico, sob proposta do Coordenador Científico.
3. O Conselho Científico reunirá ordinariamente, por convocatória do Coordenador Científico, no mínimo, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o Coordenador ou metade e mais um dos membros do Conselho o julgarem necessário.

4. As sessões do Conselho Científico serão presididas pelo Coordenador Científico.

Artigo 8º

(Coordenador Científico)

1. O Coordenador Científico é eleito pelo Conselho Científico.

2. Compete ao Coordenador Científico:

- a) coordenar a actividade científica do CIEC;
- b) coordenar as actividades de gestão administrativa e financeira;
- c) convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Científico e da Direcção;
- d) promover, com o apoio dos restantes órgãos, a execução dos planos de actividades;
- e) propor a admissão de novos membros;
- f) elaborar, com a colaboração dos responsáveis pelas áreas de investigação e/ou responsáveis pelos grupos de trabalho, os planos anuais e plurianuais de actividades científicas do CIEC, bem como redigir os respectivos relatórios e a proposta de orçamento anual;
- g) promover, com a colaboração da Direcção, a execução dos planos de actividades;
- h) dirigir as publicações do CIEC;
- i) zelar pela conservação e manutenção das instalações, equipamento e outros bens afectos ao CIEC;
- j) representar o CIEC perante quaisquer entidades e instituições;
- l) convocar, sempre que entender necessário, reuniões de todos os investigadores e/ou técnicos que colaborem a qualquer título com o CIEC.

Artigo 9º

(Direcção)

1. A Direcção é composta pelo Coordenador Científico, que preside, por um Secretário e por um Secretário-Tesoureiro.

2. Compete à Direcção:

- a) elaborar os planos de actividades, orçamentos e relatórios de actividades e contas, anuais ou plurianuais, e submetê-los à apreciação do Conselho Científico;
- b) definir critérios de execução dos planos de actividades, designadamente no que respeita ao suporte financeiro da cada rubrica, acção ou projecto;
- c) promover a execução dos planos de actividades, mediante a criação de condições necessárias para o efeito;
- d) assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do CIEC.

3. A Direcção reunirá, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocatória do Coordenador Científico, e pode reunir extraordinariamente sempre que tal seja solicitado pelo Coordenador, por dois terços dos seus membros ou por metade e mais um dos membros do Conselho Científico.

Artigo 10º

(Secretário da Direcção)

1. O Secretário é eleito pelo Conselho Científico, sob proposta do Coordenador Científico.

2. Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Direcção e do Conselho Científico e redigir as respectivas actas;
- b) organizar e conservar em arquivo toda a documentação do CIEC;
- c) coadjuvar o Coordenador Científico na elaboração dos planos de actividades e dos relatórios, anuais e plurianuais, a submeter à apreciação do Conselho Científico.

3. A Direcção providenciará, se possível, a nomeação de um bolseiro para apoio ao Secretário no exercício das suas funções.

Artigo 11º

(Secretário-Tesoureiro da Direcção)

1. O Secretário-Tesoureiro é eleito pelo Conselho Científico, sob proposta do Coordenador Científico.

2. Compete ao Secretário-Tesoureiro:

- a) colaborar com o Coordenador Científico na gestão financeira do CIEC;
- b) organizar e gerir o arquivo de toda a documentação contabilística;
- c) coadjuvar o Coordenador Científico na elaboração dos orçamentos e dos relatórios de contas, anuais e plurianuais, a submeter à apreciação do Conselho Científico;
- d) substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos.

3. A Direcção providenciará, se possível, a nomeação de um bolseiro para apoio ao Secretário-Tesoureiro no exercício das suas funções.

Artigo 12º

(Comissão de Aconselhamento Científico)

1. A Comissão de Aconselhamento Científico é constituída, no mínimo, por três individualidades de reconhecido mérito científico no domínio dos Estudos Camonianos, nacionais ou estrangeiras, exteriores ao CIEC, designadas pelo Conselho Científico, sob proposta do Coordenador Científico.

2. Compete à Comissão de Aconselhamento Científico:

- a) aconselhar e acompanhar cientificamente a investigação realizada pelos membros do CIEC;
- b) visitar periodicamente o CIEC e pronunciar-se nos termos do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 125/99.

Artigo 13º

(Duração dos mandatos)

O mandato do Coordenador Científico, do Secretário, do Secretário-Tesoureiro e da Comissão de Aconselhamento Científico será de três anos, devendo preferencialmente coincidir com o período sujeito a avaliação por parte da Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Artigo 14º

(Disposições finais)

1. As dúvidas e omissões verificadas na aplicação do presente Regulamento serão supridas mediante recurso à legislação em vigor e, em última análise, por decisão da Direcção.
2. Das decisões da Direcção cabe recurso para o Conselho Científico.
3. Qualquer alteração ao presente Regulamento carece da apreciação e aprovação do Conselho Científico.

Revisto e aprovado em reunião de Conselho Científico, no dia 31 de Janeiro de 2019